Data da Publicação: 14/04/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 1884 **Identificador do Ato:** #06799

LEI Nº 688/2009

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO

LEI N

o

932/2025 - DE 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA

REALIZAÇÃO DO TESTE DA LINGUINHA

NOS RECÉM-NASCIDOS NAS UNIDADES DE

SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIR A-

MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

ELAINE APARECIDA SOLIGO , Prefeita Municipal

de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no

uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara

Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1

o

- Nos termos da Lei Federal n

o

13.002/2014, fica obrigatória a realização do

Protocolo de Avaliação do Frênulo Lingual em Recém-Nascidos (Teste da Linguinha)

em todas as maternidades, hospitais e demais unidades de saúde públicas do

município de Aral Moreira.

Artigo 2

o

- O teste deverá ser realizado por profissional de saúde capacitado,

preferencialmente nas primeiras 48 horas de vida do recém-nascido, ou antes da alta

hospitalar.

Artigo 3

o

- Caso seja identificada qualquer alteração no frênulo lingual que possa

comprometer a amamentação ou o desenvolvimento da fala, a criança deverá ser

encaminhada para avaliação e tratamento especializado.

Artigo 4

o

- As unidades de saúde deverão manter registro do exame, garantindo o

devido acompanhamento dos casos detectados.